



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 148, DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Tasso Jereissati

22 de Outubro de 2019



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/19720.63569-83

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas n<sup>os</sup> 583 a 593 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

### I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) as Emendas n<sup>os</sup> 583 a 593 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

As 11 emendas introduzidas para o segundo turno tratam de temas variados, como a aposentadoria especial, a pensão por morte, o cálculo para aposentadoria de servidoras públicas, alíquotas especiais para trabalhadores em jornadas inferiores a 44 horas semanais, regra de transição no regime próprio dos servidores e a cláusula de vigência da proposta.

### II – ANÁLISE

Esta Comissão, no desempenho da competência estabelecida no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou anteriormente parecer favorável a PEC, e uma série de outras emendas. Igualmente,



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

aprovou por unanimidade a sugestão de Proposta de Emenda à Constituição anexa ao relatório, que se tornou a PEC nº 133, de 2019 – a chamada *PEC Paralela*.

A maior parte das emendas analisadas neste relatório não podem ser acolhidas por consistirem alterações de mérito, não meramente de redação.

A Emenda nº 583, em nossa leitura, permitiria a concessão da aposentadoria especial mesmo quando houver exposição a agente que não seja prejudicial à saúde. As Emendas nºs 584, 586 e 589 tratam de estender ao regime dos servidores alterações feitas pelo Congresso na PEC para o regime geral. Trata-se, portanto, de alteração de mérito, que não pode ser feita por emenda de redação. Nesse caso, as mudanças podem ser alcançadas por meio de destaque ou por acréscimo na PEC Paralela.

Igualmente, a Emenda nº 588 não se limita a propor ajuste redacional, pois acrescenta tipos ao rol referente ao sistema especial de inclusão previdenciária, que não se limitam necessariamente a trabalhadores de baixa de renda. Muito embora trate de um tema importante – a forma de contribuição de trabalhadores com jornada inferior a 44h – a alteração pretendida não pode ser feita por emenda de redação.

A Emenda nº 590 promove nítida mudança de sentido, ao limitar a anulação de aposentadorias sem contribuição aos casos de comprovada má-fé, extrapolando o texto aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal em 1º turno.

Assim, ficam rejeitadas as Emendas nºs 583; 584; 586; 588; 589 e 590.

Já no grupo de emendas apresentadas que efetivamente entendemos ser emendas de redação, não vemos conveniência em acolher a maior parte delas. Entendemos não ser suficiente que a emenda seja de redação, é preciso que ela se justifique. Exige-se cautela na mudança de termos ou comandos em um texto complexo como este.

SF/19720.63569-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

A Emenda nº 585 trata do tempo mínimo de exposição a agentes nocivos na aposentadoria especial: a redação adotada pela PEC nos parece mais segura pois já é consagrada. É idêntica à do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*.

As Emendas nºs 587 e 592 são redundantes. No caso da 592, por exemplo, busca-se que um dispositivo faça referência a um segundo, que já faz referência expressa ao primeiro.

Os riscos de mudanças desnecessárias no texto podem ser bem entendidos pela Emenda nº 591, que pretende uma substituição do termo “segurado” por “segurado empregado”. Ocorre que a expressão “segurado” ou “segurados” aparece mais de 40 outras vezes no texto. Uma série de argumentos oportunistas que agora não podemos antecipar podem ser levantados em ações judiciais, buscando suprir a lacuna de o legislador ora falar em “segurado” e ora em “segurado empregado”.

Dessa forma, ficam rejeitadas as Emendas nºs 585; 587; 591; e 592.

No caso da Emenda nº 593, que ajusta a cláusula de vigência quanto aos regimes próprios, somos a favor. A redação atual permite a interpretação teratológica de que qualquer dispositivo da PEC afeto a servidores teria vigência condicionada à aprovação dos dispositivos de que trata o art. 36, inciso II. Claramente a intenção do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ao aprovar a PEC é de que apenas a vigência dos referidos dispositivos é condicional à sua aprovação pelo ente. São os que tratam das contribuições e revogam regras de transição de reformas anteriores, e que demandam aprovação local. Trata-se de emenda meramente redacional e que se afigura pertinente, vez que evita ações oportunistas contra a reforma.

Por fim, ofereço também uma emenda de redação. O texto aprovado em 1º turno pelo Senado supriu a revogação do § 18 do art. 40 da Constituição. Com isso, retornou também a expressão “proventos de aposentadorias e pensões”, que no texto aprovado da Câmara era preterida pela expressão “benefício recebido”. É preciso que apenas uma expressão

SF/19720.63569-83



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

seja usada, para evitar que o intérprete considere que há dois significados distintos – especialmente porque a contribuição dos servidores já é um tema muito judicializado.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela rejeição das Emendas nos 583 a 592 – PLEN à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; pela aprovação da Emenda nº 593– PLEN, e pela aprovação da seguinte emenda de redação.

#### **EMENDA N° – CCJ (DE REDAÇÃO)**

Substituam-se:

I – no § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a expressão “do benefício recebido que supere” por “dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem”;

II – no § 4º do art. 11 da PEC nº 6, de 2019, a expressão “do benefício recebido que supere” por “dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem”; e

III – no § 1º do art. 149 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a expressão “do benefício recebido” por “dos proventos de aposentadoria e de pensões”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19720.63569-83



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## PARECER N° , DE 2019

SF/19023.76299-05

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas n<sup>os</sup> 583 a 593 – PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, do Presidente da República, que *modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

Complemento meu relatório.

Aceito a Emenda nº 585, do Senador PAULO PAIM, e nº 592, do Senador RANDOLFE RODRIGUES, após deliberação com outros membros da Comissão. Após posterior exame, continuo compreendendo que são alterações de redação, mas que não afetam o conjunto da proposta.

**Pelo exposto, o voto é pela aprovação das Emenda n<sup>os</sup> 585, 592 e 593 – PLEN, pela aprovação da seguinte emenda de redação, e pela rejeição das demais emendas.**

### **EMENDA N° 594 – CCJ (DE REDAÇÃO)**

Substituam-se:

I – no § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a expressão “do benefício recebido que supere” por “dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem”;



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

II – no § 4º do art. 11 da PEC nº 6, de 2019, a expressão “do benefício recebido que supere” por “dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem”; e

III – no § 1º do art. 149 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 6, de 2019, a expressão “do benefício recebido” por “dos proventos de aposentadoria e de pensões”.

SF/19023.76299-05

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 22/10/2019 às 11h - 65ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE 2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE 3. MARCIO BITTAR PRESENTE
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE 1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE 2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	PRESENTE 3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE 4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO	6. FLÁVIO BOLSONARO

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. ELIZIANE GAMA
FABIANO CONTARATO	PRESENTE 3. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE 4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE 3. PAULO PAIM PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE 1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	PRESENTE 2. NELSINHO TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE 2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE 3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

IRAJÁ  
CHICO RODRIGUES  
IZALCI LUCAS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PEC 6/2019)**

NA 65<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O RELATOR REFORMULA SEU RELATÓRIO COM VOTO FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N<sup>º</sup>S 585, 592 E 593-PLEN, COM A EMENDA DE REDAÇÃO QUE APRESENTA E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS N<sup>º</sup>S 583, 584 E 586 A 591-PLEN.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR TASSO JEREISSATI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N<sup>º</sup>S 585, 592 E 593-PLEN, COM A EMENDA N<sup>º</sup> 594-CCJ (DE REDAÇÃO) E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS N<sup>º</sup>S 583, 584 E 586 A 591-PLEN.

VOTAM VENCIDOS OS SENADORES ROGÉRIO CARVALHO, PAULO PAIM E FABIANO CONTARATO.

22 de Outubro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania